

**PORTARIA Nº 139/2025 – CINDEPAR**

**Súmula:** Institui os Preços Públicos para Prestação de Serviços pelo **Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná - CINDEPAR** e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ – CINDEPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a aprovação da Reunião do Conselho Diretor e Reunião do Conselho Fiscal, realizada em **27/11/2025**.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fixar os Preços Públicos para utilização da Usina Móvel de Microrrevestimento Asfáltico, pelos entes consorciados, na forma abaixo especificada:

TABELA I	
VALORES	MICRORREVESTIMENTO ASFÁLTICO COM USINA MÓVEL
<b>COTA 1</b> R\$ 151.800,00	Microrrevestimento Asfáltico com usina móvel ( <b><u>aproximadamente a depender da área de intervenção</u></b> , 11.500 m <sup>2</sup> - R\$ 13,20 por m <sup>2</sup> ) onde oferecemos os insumos (15.000 litros de emulsão, 184 ton de pó de pedra e 50 sacos de cal), a usina móvel, tanque para armazenar a emulsão e equipe com 03 funcionários.
<b>COTA 2</b> R\$ 243.840,00	Microrrevestimento Asfáltico com usina móvel ( <b><u>aproximadamente a depender da área de intervenção</u></b> , 19.200 m <sup>2</sup> - R\$ 12,70 por m <sup>2</sup> ) onde oferecemos os insumos (25.000 litros de emulsão, 308 ton de pó de pedra e 100 sacos de cal), a usina móvel, tanque para armazenar a emulsão e equipe com 03 funcionários.
<b>COTA 3</b> R\$ 375.760,00	Microrrevestimento Asfáltico com usina móvel ( <b><u>aproximadamente a depender da área de intervenção</u></b> , 30.800 m <sup>2</sup> , R\$ 12,20 por m <sup>2</sup> ) onde oferecemos os insumos (40.000 litros de emulsão, 493 ton de pó de pedra e 150 sacos de cal), a usina móvel, tanque para armazenar a

	emulsão e equipe com 03 funcionários.
--	---------------------------------------

**Art. 2º.** Fixar os Preços Públicos para contratação dos serviços complementares à execução do Microrrevestimento Asfáltico, nas quais os entes consorciados poderão contratar, conforme tabela abaixo:

<b>TABELA II – SERVIÇOS COMPLEMENTARES</b>	
I. <b>Serviço de lavagem do pavimento e abastecimento da usina móvel</b> para execução do Microrrevestimento Asfáltico a frio com caminhão pipa (incluso motorista e ajudante);	<b>VALOR</b>
II. <b>Serviço de apoio e acabamento</b> para execução do Microrrevestimento Asfáltico incluso ajudantes e ferramentas necessárias.	R\$ 1,00/m <sup>2</sup>

**Parágrafo Único.** Os serviços constantes na tabela acima são de **contratação facultativa** pelo Municípios Consorciados, **e na hipótese da não contratação, o ente consorciado deverá executar os serviços prévios necessários** à execução do Microrrevestimento Asfáltico as suas próprias expensas.

**Art. 3º.** Constituem obrigações dos **entes consorciados** para utilização dos serviços constantes no *art. 1º desta Portaria*:

- a) Efetuar o corte de árvores às margens das ruas onde os serviços serão executados, de maneira que a usina móvel de Microrrevestimento Asfáltico a Frio possa passar sem que os galhos interfiram em sua correta operação (Aproximadamente 4m de altura);
- b) Efetuar o preparo da base do pavimento realizando o serviço de tapa buraco e/ou reperfilagem com motoniveladora (Patrola) nos locais em que o pavimento está danificado. Em ruas com muita sujeira, como terra e pó, é necessário que seja feita uma limpeza prévia à execução do tapa buraco e/ou reperfilagem;
- c) Efetuar a limpeza das ruas, bem como eventuais capinas nas calçadas, caso seja necessário. Para a correta execução do serviço de Microrrevestimento o meio-fio deve estar aparente e livre de qualquer tipo de vegetação;
- d) **No casos em que forem contratados os serviços complementares constantes na Tabela II**, ainda sim o município deverá realizar a capina e retirada da sujeira acumulada na lavagem.

- e) Realizar a retirada de entulhos e galhos resultantes dos serviços executados, bem como os lixos das vias;
- f) Disponibilizar dois ajudantes para os serviços de **APOIO/ACABAMENTO**, bem como os equipamentos necessários (enxada, rodo, pá, soprador, vassourão, carriola), **nos casos em que não forem contratados os serviços complementares constantes na Tabela II**;
- g) Disponibilizar uma pá carregadeira ou retroescavadeira para carregamento do pó de pedra;
- h) Disponibilizar caminhão pipa para abastamento da usina, **nos casos em que não forem contratados os serviços complementares constantes na Tabela II**
- i) Responsabilizar-se pela sinalização e interdição das vias a serem executados os serviços, em horários compatíveis com o dos operadores do CINDEPAR. A interdição das vias deve ser mantida após a finalização dos serviços por um período mínimo de 2 horas (em dias de sol) e caso não faça sol os operadores do CINDEPAR irão orientar sobre o período ideal;
- j) **Responsabilizar-se pelo recebimento e conferência dos materiais, realizando a pesagem das carretas recebidas de insumos, bem como pela retirada de amostras, nos moldes estabelecidos no Informativo Técnico do CINDEPAR**, ficando sob sua responsabilidade, igualmente, o armazenamento dos materiais em local seguro e adequado, a fim de não comprometer a quantidade e qualidade dos serviços executados, bem como realizar a vigilância ininterrupta dos insumos e equipamentos durante todo o período de permanência dos mesmos no Município;
- k) Atender, em relação ao manuseio e armazenamento das emulsões, todas as orientações, medidas, precauções, diretrizes e legislações constantes na Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), em especial:
- l) Em caso de derramamento ou vazamento do produto, como medidas de Precauções ao meio ambiente, o **CONSORCIADO** deverá: isolar e sinalizar a área; estancar o vazamento, caso isso possa ser feito com segurança; confinar o vazamento na menor área possível por meio da utilização de barreiras de terra, areia ou outro material absorvente não combustível; evitar a possibilidade de contaminação de águas superficiais, mananciais ou rede de esgotos. O arraste com água deve levar em conta o tratamento da água contaminada. Contatar o órgão ambiental local. O **CONSORCIADO** deverá, ainda, adotar os seguintes métodos para limpeza. 1) Recuperação: recolher o produto em recipiente adequado com identificação para posterior reaproveitamento ou disposição; 2) Neutralização: utilizar terra, areia ou

outro material inerte absorvente; 3) Disposição: Não descartar em lixo comum, sistema de esgotos e nem em cursos de água. A disposição final deverá estar de acordo com a legislação ambiental vigente.

m) No manuseio e armazenamento do produto o **CONSORCIADO** deverá respeitar as seguintes Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho: NR 1 – Disposições Gerais, NR 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, NR 9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, NR 11 – Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais, NR 15 – Atividades e Operações Insalubres, NR 17 – Ergonomia, NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, NR 21 – Trabalho a Céu aberto, NR 24 – Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, NR 25 – Resíduos Industriais e NR 33 – Segurança e Saúde no Trabalho em Espaços Confinados. O local disponibilizado pelo **CONSORCIADO** destinado à guarda da emulsão asfáltica deverá obedecer à legislação ambiental vigente e **deverá conter bacia de contenção para reter o produto em caso de vazamento.**

n) Responsabilizar-se em caso de furto, roubo ou danos aos materiais, equipamentos ou veículos que estejam sob sua guarda, devendo adotar imediatamente as medidas necessárias à reparação;

o) Responsabilizar-se de forma integral e exclusiva, nos âmbitos cível, penal, administrativo, trabalhista e ambiental, por eventual acidente e/ou qualquer outro ato que envolva os materiais, equipamentos e ou veículos que estejam sob sua guarda;

p) Disponibilizar e indicar sanitários para os empregados públicos do CINDEPAR durante à execução dos serviços;

q) Enviar a **Ordem de Serviço** quando do início das atividades, e ao término da execução dos serviços deverá emitir o **Termo de Conclusão Definitivo**, com planilha de quantitativos contendo a metragem das ruas executadas e o Cindepar emitirá o **Termo de Cumprimento do Contrato**;

**Parágrafo Quarto** – Os municípios deverão contratar a Visita Técnica para execução dos serviços, conforme tabela abaixo:

TABELA III	
Atividade	Valor Unitário
Visita técnica	R\$ 600,00
Valor por Km percorrido (base Astorga)	R\$ 1,50
Emissão de ART	R\$ 100,00

**Parágrafo Quinto** – Os municípios contratantes, poderão fazer o pagamento do valor previsto na **TABELA I**:

- a) Antes da execução, em até três parcelas, com prazos a serem definidos no respectivo contrato;
- b) Após a execução, em parcela única, observados os prazos definidos em contrato;
- c) Durante a execução, quando ajustadas medições no instrumento contratual.

**Art. 4º.** Fixar os Preços Públicos para utilização, pelos entes consorciados, de massa asfáltica PMF – Pré Misturada a Frio, produzida em usina fixa, Emulsão RR-1C, para serviços de tapa-buracos e reperfilamento, a forma abaixo especificada:

TABELA IV		
ITEM	MASSA ASFÁLTICA PMF – PRÉ MISTURADO À FRIO	VALOR
01	Massa asfáltica PMF, utilizada para Tapa-Buraco e reperfilamento, produzida pelo consórcio em usina própria, incluindo os insumos (Emulsão RL-1C, pó de pedra e pedrisco).	R\$ 490,00
02	Emulsão RR 1C, utilizada para pintura de ligação da Massa PMF	R\$ 4,40 (litro)

**Parágrafo Primeiro** – A contratação do item 02, pelo ente consorciado só se dará obrigatoriamente com a contratação do item 01.

**Parágrafo Segundo** – Constituem obrigações do ente consorciado para utilização dos itens previstos na tabela IV deste artigo:

- I. Retirar o PMF – D faixa E DER (Pré Misturado a Frio Denso), com caminhão próprio, na usina do CINDEPAR localizada na Estrada Astorga/Santa Zélia, KM 01, Astorga - PR;
- II. Retirar a Emulsão RR 1C em recipientes adequados para armazenagem do produto, no endereço indicado acima;
- III. Agendar com 02 (dois) úteis dias de antecedência a retirada dos produtos;

**Art. 5º.** Fixar os Preços Públicos para utilização/locação dos equipamentos pelos entes consorciados, na forma abaixo especificada:

<b>TABELA V</b>	
<b>VALORES</b>	<b>LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS</b>
R\$ 0,50/m <sup>2</sup>	<b>Caminhão Pipa</b> – Incluso o transporte, o motorista e suas despesas de estadia e alimentação. É necessário disponibilizar ajudantes.
R\$ 800,00/diária	<b>Caminhão Pipa</b> – Incluso o transporte, o motorista e suas despesas de estadia e alimentação. É necessário disponibilizar ajudantes. Somente em casos não vinculados ao microrrevestimento.
R\$ 200,00/diária	<b>Máquina Extrusora de concreto</b> - Sendo o transporte, o concreto e o operador por conta do município.
R\$ 950,00/diária	<b>Caminhão Espargidor (Burro Preto)</b> – Incluso o transporte, o motorista e suas despesas de estadia e alimentação. É necessário disponibilizar ajudantes.
R\$ 850,00/diária	<b>Rolo compactador pequeno (DYNAPAC CC900)</b> - Sendo o transporte e o operador por conta do município. <b>Rolo compactador grande (DYNAPAC CA150D)</b> - Sendo o transporte e o operador por conta do município.



# CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO  
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

R\$ 6,00/km rodado	<b>Caminhão Prancha</b> – Incluso o motorista e suas despesas de estadia e alimentação. É de responsabilidade do município a carga/descarga dos equipamentos.
R\$ 0,30/m <sup>2</sup>	<b>Distribuidor de Agregado</b> - Sendo o transporte, os insumos e o operador por conta do município.

**Parágrafo Único** – A prioridade para locação dos Rolos Compactadores se dará na seguinte ordem:

- Para os municípios consorciados que realizarem a contratação dos serviços de Microrrevestimento Asfáltico;
- Para os municípios consorciados que adquirirem Massa Asfáltica (PMF), a serem utilizadas nos serviços de tapa-buracos;
- Para os demais casos não previstos acima.

**Art. 6º.** Fixar os Preços Públicos para utilização da máquina de destoca para os municípios consorciados, na forma abaixo especificada:

TABELA VI	
COTA/VALORES	DESTOCADORA DE TOCOS (VERMEER SC252)
<b>COTA 01</b> R\$ 5.000,00	Serviço de destoca de tocos (ao custo de R\$ 1.000,00/diária). Incluso operador e suas despesas de estadia e alimentação, e o combustível do equipamento. É necessário disponibilizar ajudantes.
<b>COTA 02</b> R\$ 9.500,00	Serviço de destoca de tocos (ao custo de R\$ 950,00/diária). Incluso operador e suas despesas de estadia e alimentação, e o combustível do equipamento. É necessário disponibilizar ajudantes.
<b>R\$ 1,50 (km)</b>	Valor por Km percorrido para transporte do equipamento (base Astorga ida/volta)

**Parágrafo Primeiro** - Cada diária corresponde a **aproximadamente 5** (cinco) horas de trabalho efetivo da máquina, totalizando:

- 25 horas-máquina na 1ª cota;



II) 50 horas-máquina na 2ª cota.

**Art. 7º.** Constituem obrigações dos **entes consorciados** para utilização dos serviços constantes no *art. 6º desta Portaria*:

- a) Utilizar integralmente e de forma contínua a cota adquirida, dentro do prazo correspondente entre 05 (cinco) ou 10 (dez) dias úteis;
- b) Não será permitido o fracionamento da cota ou interrupção prolongada da execução;
- c) Poderá por ente consorciado adquirir, no máximo, uma cota de até 10 (dez) dias por ciclo de atendimento;
- d) Após o termino do periodo mencionado na alinea "d", o ente consorciado deverá aguardar a conclusão do atendimento aos demais municipios consorciados, que encontram-se na fila de espera, para efetuar a contratação de nova cota.

**Art. 8º** A locação dos itens contantes nas Tabelas V e VI deste artigo se dará mediante consulta prévia da disponibilidade dos equipamentos para execução dos referidos serviços.

**Art. 9º.** Para o efetivo ingresso de novo ente federado, fica estipulado para compor o Fundo de Recursos Financeiros do CINDEPAR, o valor do salário mínimo nacional vigente, conforme art. 137 do Terceiro Aditamento do Protocolo de Intenções e Oitava Alteração do Estatuto do CINDEPAR.

**Art. 10.** O pagamento ao Consórcio dos preços públicos de que trata a presente Portaria deverá ser efetuado antecipadamente à aquisição, locação ou execução dos serviços.

**Art. 11.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Astorga- PR, 27 de novembro de 2025.

**SILVIO ANTONIO DAMACENO**  
**PRESIDENTE**